



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002920250702000244



Unidade responsável
Unidade gestora teste
Prefeitura Municipal Modelo



Data
02/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal Modelo, situada em Fortaleza, Ceará, enfrenta atualmente a necessidade urgente de garantir condições adequadas de ensino e aprendizado nas escolas municipais. A insuficiência de mobiliário escolar apropriado é um problema persistente que afeta negativamente o ambiente educacional, comprometendo a eficiência das atividades pedagógicas e o desenvolvimento pleno de alunos e professores. Tal realidade é evidenciada por indicadores educacionais que apontam para uma demanda crescente por melhorias na infraestrutura escolar, alinhada aos requisitos técnicos atualizados e à busca constante por qualidade na educação pública.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desse mobiliário escolar são significativos, podendo resultar na interrupção de serviços educacionais essenciais e no não cumprimento de metas setoriais estabelecidas pelo município. A ausência de mobiliário adequado limita a capacidade dos professores de ministrar aulas de forma eficaz e afeta a motivação e o desempenho dos estudantes, o que compromete, portanto, o interesse público de prover uma educação básica de qualidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência e do planejamento.

Com a realização desta contratação, espera-se a modernização e a adequação legal do mobiliário escolar, proporcionando melhoria de desempenho no ambiente educacional municipal. Este investimento está alinhado aos objetivos estratégicos de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, conforme as metas estipuladas no plano de desenvolvimento institucional (PDI) da Prefeitura. Assim, a contratação se apresenta como uma solução imperativa para elevar os padrões educacionais e atender as necessidades fundamentais das escolas municipais.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Portanto, conclui-se que a aquisição de mobiliário escolar é imprescindível para resolver a deficiência atual e atingir os objetivos institucionais traçados. Tal contratação, embasada na análise integrada do processo administrativo consolidado, está em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando a indispensável ação de interesse público que visa a excelência no ensino municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Unidade orçamentaria teste	Gleybson Amorim Marques

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal Modelo, em Fortaleza, Ceará, por meio de sua área requisitante, identificou a necessidade de suprir as escolas municipais com mobiliário escolar adequado, assegurando um ambiente propício ao ensino e aprendizado para alunos e professores ao longo do ano letivo. Essa demanda é fundamentada na necessidade de aprimorar o ambiente de aprendizagem, refletindo diretamente na motivação e desempenho dos alunos e docentes, constituindo um investimento essencial no desenvolvimento educacional do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o mobiliário escolar são formulados com base nas melhores práticas de mercado, assegurando que as cadeiras e mesas adquiridas sejam duráveis, confortáveis e seguras, não comprometendo a integridade física dos usuários e a funcionalidade nas aulas diárias. Esses critérios técnicos são justificados pela necessidade de oferecer um ambiente educacional adequado e contemporâneo, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Devem ser considerados prazos adequados para entrega, sem especificação detalhada de datas, para garantir uma logística eficiente e custos administrativos reduzidos.

Não há utilização de catálogo eletrônico de padronização dado que os itens específicos requeridos não se encontram disponíveis em bases padronizadas, demandando uma pesquisa de mercado para especificações compatíveis com a demanda escolar local. Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas e modelos é padrão, exceto se houver justificativa técnica clara e relevante que caracterize diferenças essenciais a serem mantidas.

O mobiliário escolar solicitado não caracteriza bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo itens essenciais e padronizados de acordo com as especificidades educacionais exigidas pelo Decreto nº 10.818/2021. As necessidades de entrega e execução eficiente, suporte técnico e garantia estão implícitas, assegurando que a transação ocorra sem ônus excessivo para a administração municipal.

A presença de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e potencial de baixa geração de resíduos, será integrada quando aplicável e compatível



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

com as exigências técnicas e operacionais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso tais critérios não se apliquem, sua ausência é justificada pela natureza e prioridade das necessidades educacionais.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores atendam aos padrões técnicos mínimos e condições operacionais. A avaliação da possibilidade de flexibilização dos critérios será realizada, quando impactarem a competitividade, sempre mantendo a adequação à necessidade educacional do município.

Em suma, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada pela área requisitante e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel vital no planejamento da contratação do objeto mencionado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse processo tem o intuito de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, aderindo aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma imparcial e sistemática.

De acordo com a análise das informações disponíveis, o objeto da contratação é a aquisição de mobiliário escolar, o que nos indica um bem durável. Essa determinação é suportada pelas descrições encontradas nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

No processo de pesquisa de mercado, foram consultados pelo menos três fornecedores, obtendo-se faixas de preços, prazos de entrega, sem identificação específica de empresas, garantindo a confidencialidade. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos, o que forneceu insights significativos sobre valores praticados e modelos de aquisição adotados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, complementaram o levantamento com dados atualizados de mercado.

O levantamento destacou algumas inovações relevantes, incluindo tecnologias sustentáveis em materiais de mobiliário e métodos inovadores de montagem e entrega. A comparação de alternativas identificadas na pesquisa levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme estipulado no art. 44.

Entre as alternativas consideradas para bens duráveis estavam: compra de mobiliário novo, locação de mobiliário, e aquisição de mobiliário usado ou refurbish. A análise evidenciou que a compra de mobiliário novo oferece maior eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de alinhamento aos "Resultados Pretendidos", considerando o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e inovação.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra de mobiliário novo, fundamentada no levantamento e nas informações obtidas, garantindo competitividade e transparência no processo, conforme os artigos 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação. Essa decisão assegura as condições adequadas para o ensino e aprendizado nas escolas municipais, em sintonia com as metas educacionais do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta destina-se a atender à necessidade de assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem nas escolas municipais de Fortaleza, Ceará, por meio da aquisição de mobiliário escolar apropriado. Este mobiliário inclui cadeiras e mesas escolares especialmente projetadas para proporcionar conforto e funcionalidade tanto para alunos quanto para professores, durante o ano letivo completo. A escolha dos itens baseia-se em especificações técnicas que garantem durabilidade e resistência, como a estrutura em aço tubular e tampo em MDF com revestimento laminado melamínico, além de tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi para prolongar a vida útil dos materiais. A integração desses elementos visa criar um ambiente de aprendizado favorável, cumprindo o escopo definido na contratação.

Os dados levantados no mercado confirmam a viabilidade da solução, que se encontra em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A análise mercadológica assegura que os produtos a serem adquiridos não apenas atendem aos requisitos técnicos necessários, mas também são compatíveis com os melhores preços praticados atualmente, evitando práticas antieconômicas. Essa abordagem metodológica garante que a contratação seja a alternativa mais eficaz e tecnicamente adequada, maximizando o benefício educacional sem comprometimentos financeiros indevidos para a Administração.

Conclui-se que a aquisição do mobiliário escolar conforme descrito atende integralmente à necessidade identificada, promovendo um ambiente educacional de qualidade e alinhando-se aos interesses públicos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que respeita os objetivos da contratação pública, evidenciando a escolha do processo licitatório como o meio mais vantajoso para atingir os resultados desejados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Cadeira Escolar	10,000	Unidade
2	Mesa Escolar	10,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cadeira Escolar	10,000	Unidade	490,17	4.901,70
2	Mesa Escolar	10,000	Unidade	563,69	5.636,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.538,60 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do ETP observa que o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo potencializar a competitividade no processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido quando demonstrado como técnica e economicamente vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória segundo o art. 18, §2º. Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo", as especificidades técnicas e operacionais, bem como os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, analisa-se se a fragmentação por itens, lotes ou etapas seria tecnicamente exequível.

Quanto à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto apresenta viabilidade para divisão por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por itens, o que encontra respaldo na disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, potencializando a competitividade do processo (art. 11) além de gerar ganhos logísticos e econômicos, conforme análise de mercado. Assim, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, com requisitos proporcionais de habilitação, alinhando-se às demandas dos setores e normas técnicas revisadas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral do objeto pode ser considerada mais vantajosa. Nos termos do art. 40, §3º, a execução consolidada pode consolidar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), garantir a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender a padrões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz potencialmente os riscos associados à integridade técnica e à responsabilização, fator relevante especialmente em obras ou serviços, fundamentando essa preferência após uma avaliação comparativa com diretrizes do art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a simplificação proporcionada pela execução consolidada favorece a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Contudo, o parcelamento poderia aperfeiçoar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa, considerando as atuais capacidades institucionais. Essa análise se desenvolve sob a ótica dos princípios de eficiência previstos no art. 5º e observa as repercussões sobre o controle e responsabilização administrativa.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto como alternativa mais benéfica para a Administração. Essa recomendação alinha-se aos objetivos delineados na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promovendo economicidade e



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, e atende aos critérios estipulados no art. 40. Essa decisão respeita ainda os alinhamentos estratégicos e operacionais exigidos no planejamento administrativo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios destacados nos arts. 5º e 11. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica a ausência de previsão formal no planejamento inicial, possivelmente devido a demandas imprevistas.

A contratação do mobiliário escolar é uma resposta às necessidades fundamentais referidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', especialmente considerando a melhoria das condições de ensino e aprendizado nas escolas municipais. A ausência no PCA será mitigada por medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos mais robusta, conforme recomenda o art. 5º. Este ajuste assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e alinhando-se adequadamente aos 'Resultados Pretendidos' pelo município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de mobiliário escolar adequado para as escolas municipais de Fortaleza, Ceará, incluem a melhoria das condições de ensino e aprendizado ao longo do ano letivo. Esta iniciativa busca otimizar a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal Modelo, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública está claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a solução escolhida visa proporcionar um ambiente educacional que incentive a motivação e o desempenho dos alunos e professores.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através de um mobiliário mais durável e funcional, o que diminui a necessidade de frequentes reparos ou substituições. A eficiência será aumentada pela criação de um ambiente de aprendizado mais focado e organizado, melhorando a fluidez das atividades pedagógicas. A contratação também contribuirá para a diminuição do retrabalho, ao garantir que o mobiliário atenda às especificações técnicas necessárias para suportar as demandas escolares.

Recursos humanos serão otimizados através da racionalização de tarefas dos funcionários escolares, que não precisarão desviar sua atenção para questões recorrentes de manutenção de mobiliário. Recursos materiais serão melhor aproveitados com a redução de desperdícios, enquanto que os recursos financeiros



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

terão ganhos de escala graças à contratação centralizada, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado realizada, em alinhamento com o princípio da competitividade mencionado no art. 11.

Neste contexto, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar a eficácia da contratação, utilizando indicadores como a redução de custos unitários e o ganho de eficiência educacional. Esses resultados servirão para embasar o relatório final da contratação, fornecendo provas quantificáveis dos ganhos alcançados. A justificação do dispêndio público para essa contratação está fundamentada na promoção da eficiência e no melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais previstos no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a estimativa precisa de alguns resultados, uma justificativa técnica fundamentada será incluída.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação do mobiliário escolar para as escolas municipais, conforme descrito, requer uma avaliação criteriosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A identificação da necessidade de fornecer mobiliário adequado aos alunos e professores ressalta a



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

padronização e a repetitividade implícitas nesse tipo de aquisição, o que poderia inicialmente justificar a utilização do SRP. No entanto, considerando que a demanda apresentada é pontual e já definida, a modalidade de licitação específica ou contratação direta se torna potencialmente mais adequada, alinhada ao princípio da eficiência consagrado no art. 5º, oferecendo segurança jurídica e imediata para atender a necessidades fixas do ano letivo.

Embora o SRP traga vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, a estimativa de somente 10 cadeiras e 10 mesas suprime o aproveitamento dessas vantagens, que são mais expressivas em quantidades maiores ou quando há incerteza sobre os quantitativos. Nesse cenário, a contratação tradicional permite uma otimização dos esforços administrativos, dado seu foco em uma demanda específica e reduzida, alinhada aos objetivos estipulados no art. 11 e às condições apontadas no levantamento de mercado.

Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo reforça a ideia de uma necessidade isolada e não recorrente, reforçando a preferência por uma licitação direcionada. Assim, a solução proposta deve também considerar a economia direta obtida em uma aquisição única, garantindo que os recursos sejam utilizados adequadamente, sem gerar compromissos que possam sobrecarregar a gestão futura, conforme o art. 11.

Dessa forma, a recomendação se inclina a favor da contratação tradicional, visto ser uma escolha adequada para uma demanda fixa, garantindo eficiência, agilidade e competitividade na aquisição do mobiliário escolar, respeitando os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e maximizando os resultados pretendidos. Portanto, a escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços neste caso específico se alinha com o interesse público e otimização de recursos da administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Assim, a análise sobre a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, visando o atendimento eficaz à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A natureza do objeto de contrato, ou seja, a aquisição de mobiliário escolar, é relativamente simples e direta, indicando que a participação consorciada poderia ser **incompatível** devido ao fornecimento contínuo e à simplicidade do objeto. Todavia, soluções envolvendo alta complexidade técnica que demandem a combinação de diferentes especialidades não são evidentes neste contexto específico, o que pode tornar desnecessária a formação de consórcios.

Adicionalmente, ao considerar o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', os resultados pretendidos enfatizam a entrega eficiente de mobiliário escolar, na qual um único fornecedor pode garantir um processo simplificado de gestão contratual, redução de custos e uma execução mais eficiente, conforme



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º. A escolha de um consórcio poderia aumentar a complexidade de gestão e fiscalização, requerendo acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira conforme art. 15, e impor obrigações adicionais como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, que poderiam comprometer a economicidade desejada. Além disso, a participação consorciada, se não adequadamente estruturada, poderia colocar em risco a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica (art. 5º) na condução do processo licitatório.

Portanto, considerando o contexto operacional e os princípios norteadores da licitação, a vedação à participação de consórcios para esta contratação é mais **adequada**. Isso garante a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessária, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentando a decisão técnica de acordo com as condições do art. 15 e 18, §1º, inciso I, promovendo assim o interesse público envolvido na prestação de serviços educacionais de qualidade pela administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência dos processos de aquisição pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Essa seção visa identificar e avaliar contratos anteriores, em execução ou planejados que possam ter relação com a necessidade de fornecimento de mobiliário escolar para as escolas municipais da Prefeitura Municipal Modelo. Ao considerar contratações correlatas, buscamos evitar duplicidades e sobreposições, otimizando o uso de recursos públicos e garantindo que as aquisições sejam realizadas de maneira integrada e harmoniosa com outras iniciativas de gestão.

Na investigação de contratos correlatos, não foram identificadas contratações passadas ou atuais que possuam vínculo direto ou que complementem a solução de aquisição de mobiliário escolar. No que tange a futuras contratações, é necessário verificar se há previsões de compra de materiais pedagógicos ou de reformas estruturais nas escolas que possam influenciar esta aquisição, especialmente em termos de logística e integração de novos espaços. Além disso, a análise dos prazos e especificações técnicas demonstrou que não há interdependência direta com outras aquisições, sendo a presente contratação autônoma em relação a infraestruturas ou serviços adicionais.

Concluimos que, no escopo atual, a contratação de mobiliário escolar se apresenta independente e não requer ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos devido a contratações correlatas ou interdependentes. Não há necessidade de integrar ou ajustar planos com contratações existentes. No entanto, recomenda-se que futuras revisões do plano de contratações municipais considerem incluir um mapeamento mais detalhado para identificar oportunidades de padronização e sinergia entre aquisições, propondo, assim, medidas concretas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP para prevenir a fragmentação das futuras compras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

MITIGADORAS

Ao considerar a contratação de mobiliário escolar para a Prefeitura Municipal Modelo, é fundamental avaliar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de carteiras e cadeiras escolares pode gerar resíduos devido ao uso de materiais não biodegradáveis e ao consumo intensivo de energia durante a produção, transporte e descarte. Destaca-se a importância de adotar medidas sustentáveis que antecipem esses impactos, promovendo soluções que incluam o uso de materiais recicláveis e o cumprimento dos mais rigorosos padrões de eficiência energética. A análise do ciclo de vida (ACV) dos materiais propostos é essencial para assegurar a sustentabilidade mencionada no art. 5º e considerada no levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade.

Recomenda-se a escolha de mobiliário escolar com selos de eficiência energética, como o Procel A, que assegurem baixo consumo de energia durante sua fabricação e uso. Além disso, deve-se considerar a logística reversa como medida mitigadora crítica, possibilitando a reciclagem e a reutilização dos materiais ao fim de sua vida útil. Insumos biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis devem ser priorizados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, além de prever manutenção eficiente no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais, garantindo a otimização dos recursos e o atendimento dos resultados pretendidos pela administração, promovendo, assim, eficiência e sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º. Caso a análise técnica conclua pela ausência de impactos significativos, isso será justificado com base na natureza direta e imediata de uso dos bens, como é o caso de itens com ciclo de vida benéfico. Assim, assegura-se a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração conforme o art. 11, respeitando as capacidades administrativas para implementar as ações necessárias ou planejar o licenciamento ambiental adequado, sem criar barreiras indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, concluímos que a contratação de mobiliário escolar para as escolas municipais de Fortaleza é viável e vantajosa, essencial para garantir condições adequadas de ensino e aprendizado, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A pesquisa de mercado revelou que as opções disponíveis são compatíveis com as necessidades operacionais e apresentam condições de economicidade conforme os parâmetros de mercado. As estimativas de quantidades baseadas nas demandas das escolas asseguram a precisão e a eficácia no atendimento dos requisitos educacionais, consolidando o termo de referência planejado (art. 6º, inciso XXIII). Esta análise confirma a economicidade e a eficiência requerida pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se os princípios de legalidade e interesse público (art. 5º).



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Observou-se que o valor estimado de contratação foi fundamentado através de preços praticados no mercado, respeitando os objetivos do processo licitatório (art. 11). Além disso, a contratação irá melhorar significativamente o desempenho educacional dos alunos e a motivação dos docentes, alinhando-se com o planejamento estratégico educacional e os resultados pretendidos em termos de melhoria do ambiente de ensino, conforme destaca o art. 40. Assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação como uma medida indispensável e estratégica para atender às necessidades do município, incorporando a análise e conclusões a este ETP, servindo como base de decisão para a autoridade competente.

Em caso de qualquer limitação futura, como a insuficiência de dados ou riscos não mapeados durante a execução, medidas corretivas deverão ser propostas para assegurar a continuidade do atendimento às necessidades identificadas, garantindo a efetividade da contratação e a sua adaptação às realidades dinâmicas do mercado educacional e operacional. Portanto, prosseguir com a contratação é plenamente fundamentado e atende em integralidade aos requisitos legais e operacionais destacados pela Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso XIII), refletindo fielmente o interesse público e a vantajosidade econômica desta iniciativa.

Fortaleza / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO